

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 47/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 47/2025, apresentado na Câmara Municipal de Apucarana, propõe a regulamentação da atuação da administração municipal, mediadores ou prepostos na intermediação de negociações de dívidas de servidores públicos municipais. A proposta visa estabelecer critérios claros para tais intermediações, buscando garantir a legalidade, transparência e respeito aos direitos dos servidores envolvidos.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

a) Competência Legislativa Municipal

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A regulamentação da atuação da administração municipal em negociações de dívidas de servidores públicos enquadra-se nessa competência, uma vez que trata de relações internas à administração municipal e afeta diretamente os servidores públicos locais.

b) Conformidade com a Lei Orgânica do Município

A Lei Orgânica do Município de Apucarana estabelece, em seus dispositivos, princípios e diretrizes para a administração pública local, incluindo a valorização dos servidores públicos e a promoção de uma gestão transparente e eficiente. A proposta do projeto de lei está em consonância com esses princípios, ao buscar regulamentar a atuação da administração municipal de forma a proteger os direitos dos servidores e assegurar a legalidade nas negociações de dívidas.

III. PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL



O parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal de Apucarana foi favorável à tramitação e aprovação do projeto de lei, com a ressalva de que seja inserido, no artigo primeiro, um parágrafo único que estabeleça a necessidade de autorização específica do servidor para que a administração, mediador ou preposto possa intermediar a negociação da dívida. Essa modificação visa garantir que o servidor tenha pleno conhecimento e concordância com a intermediação, respeitando seus direitos e a autonomia individual.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 47/2025 é constitucional, legal e de interesse público, uma vez que busca regulamentar a atuação da administração municipal em negociações de dívidas de servidores públicos, garantindo a legalidade, transparência e respeito aos direitos dos envolvidos. A recomendação da Procuradoria da Câmara Municipal para a inserção de um parágrafo único no artigo primeiro, estabelecendo a necessidade de autorização específica do servidor para a intermediação da negociação, é pertinente e reforça a proteção dos direitos dos servidores. Portanto, o parecer é favorável à aprovação livre tramitação do presente projeto de lei, com a emenda sugerida.

VEREADOR MOISÉS TAVARES
Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

